



Senhora

Tivemos a honra de receber a carta de V. M. J.,
datada de 9 de 9^{to}, em qual veio junto o
auto de renuncia que ao seu direito de primo-
genitura fez em favor do Sr. D. Pedro, antes de
se casar.

Nas justas alegações que V. M. J. nos ma-
nifestou pela celebração dos noivos de Sr.
D. Luiz de modo condigno á sua alta juri-
sdição, commoção, Senhoria, penetrados da
fé publica, e com subtilez mente reconhe-
cidos a estima e confiança de nossa gra-
cia soberana.

Tambem acompanhamos com o nosso me-
lhor voto os artigos ^{matrimoniaes de V. M.} ~~matrimoniaes~~
J. para que dem proceza ^{com o Sr. D. Pedro} ~~com o Sr. D. Pedro~~
sobre a ^{partida e intima} ~~partida e intima~~ felicidade e conservo do Sr. D. Pedro,
nos commoente pelo obsequio que exprime, e
respeitabilissimo porque ~~se trata de~~ ^o dicto, e
além de tudo, a razão primigenia e sacramen-
tal do matrimonio.

Cumprindo a ordem de V. M. J. com a liberdade
de forma que nos permitte, si publicamos da
renuncia o essencial. Nas palavras de costume,
por mais que se case, para que mais subta, ligar os
dois factos na relação de causa e effecto; assim
como omittimos a perpetuidade, de geração a
geração, porque isto excede a força da disposição
humana, e vai além de consuetudinarios juizios que é
fidelidade a descendencia do renunciante em terceiro logar,
somente successiva no facto dos deus linhas que
se tornaram anteriores. Pode acentuar, como na
Inglaterra - em Portugal, que o throno de Brasil se acha
a toca a hereditaria imperio, e sera mais segura e

